



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026-PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026-PMM**

### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná, mediante o Pregoeiro designado pelo Decreto nº 555/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **às 09:00 horas do dia 14 de julho de 2026**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: [BLL Compras](#), licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/21, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e nº 535/2022, que regulamentam a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e a fase de habilitação dos certames. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes da Lei Complementar n.º. 123/2006, com as devidas alterações e atualizações.

#### **1. DA LICITAÇÃO**

**1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

1.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia **14 de julho de 2026**.

1.2.2. ABERTURA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas do dia **14 de julho de 2026**.

1.2.3. INÍCIO SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia **14 de julho de 2026**.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: [BLL Compras](#).

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

1.2.7. INFORMAÇÕES:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1.2.7.1. Endereço: Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari- PR.

1.2.7.2. Telefone: (44) 3233-8422, ou pelo e-mail: [licitacao@mandaguari.pr.gov.br](mailto:licitacao@mandaguari.pr.gov.br).

## 1.3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras**.

1.3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Mandaguari denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do **Portal de Compras do BLL Compras**.

1.3.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

2.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.2.2. Quem tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta.

2.2.3. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.2.3.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. Consórcio de proponentes.

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se ao Portal de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Compras do BLL Compras – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, se houver, ficará a cargo do licitante, sendo que nenhum valor decorrente da operacionalização é recebido pela Administração Municipal.

2.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado, de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

2.7. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se **formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive a veracidade das declarações e a firmeza dos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo Portal de Compras do BLL Compras.

### **3. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

3.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br) em “Transparência” “Portal da Transparência Mandaguari” “Licitações/Administração”, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)) ou no BLL Compras.

3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

---

4.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio ([www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)) – GMS/CFPR.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

---

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as atribuições definidas nos termos do artigo 6º, incisos I a XXIV do decreto municipal nº 379/2022.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

---

6.1. O Licitante deverá cadastrar, por meio do site **BLL Compras**, sua proposta de preço, informando a marca do produto cotado e os preços unitário e total ofertados, até a data e o horário estabelecidos para abertura e julgamento da proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens deste e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante em campo próprio do sistema, preço unitário do item para cada lote, com



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

até duas casas decimais após a vírgula, ou percentual de desconto, quando for o caso; a inobservância desta cláusula poderá acarretar na desclassificação da proposta.

6.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o fornecimento do objeto do certame não acarrete ônus para o Município de Mandaguari-PR.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.6. É **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.7. O valor registrado no sistema eletrônico deverá considerar o desconto unitário do item para o lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas POR LOTE.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

6.11. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.**

6.13. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

tributação, para fazer valer o direito dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.14. Aplica-se no presente edital de licitação o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, para o critério de desempate.

### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, portanto, as proponentes deverão anexar, após solicitação do pregoeiro, exclusivamente pelo sistema, os documentos atinentes à habilitação previstos neste edital e em seus elementos.

7.1.1. Quando um lote ou item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 7.1 será considerada inabilitada.

7.1.2. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.2.1 Documentos que constem do Cadastro Municipal poderão ser aferidos no próprio cadastro, sendo o licitante responsável pela desatualização ou falta dos documentos, o que acarretará a sua inabilitação, dada a intempestividade do cumprimento da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.3.1. Sendo a licitante **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome;

7.1.3.2. Sendo a licitante **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste item, nem documentos ilegíveis, ainda que autenticados.

7.1.6 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

7.1.7. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do documento e não seja possível fazê-lo por consulta a sítio eletrônico na internet, o Pregoeiro deverá designar prazo para que o participante apresente a versão original e física do documento.

7.1.7.1. Na hipótese de necessidade de confirmação da autenticidade de documento atinente à habilitação, o Pregoeiro atestará o cumprimento do prazo e tão logo tenha recebido o original, lançará a informação no sistema, efetuando a prova da tempestividade do cumprimento da diligência pela juntada do protocolo respectivo ao sistema em que o certame de licitação eletrônica ocorrer.

### **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

### **7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

---

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, na forma da legislação específica.

7.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da legislação específica.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação específica.

7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação específica.

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da legislação específica.

7.3.7 Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988.

7.3.8. Os documentos acima mencionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.3.09. Acaso a 1ª colocada seja empresa beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/06, e se necessário, mediante requerimento da empresa, ser-lhe-á concedido o prazo legal para apresentação de regularização da situação fiscal, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

7.3.10. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada por todos os proponentes junto ao Portal de Compras do BLL Compras, no momento de cadastramento da proposta de preços.

### **7.4. DECLARAÇÕES:**

7.4.1. TERMO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

7.4.2. Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, modelo **Anexo III**;

7.5. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

### **7.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.6.2. Quando não constar a data de validade na referida certidão, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

### **7.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

7.7.1. Apresentar registro atualizado junto à Agência Nacional de Petróleo.

7.7.2. Apresentar Comprovação de Qualidade do Combustível, mediante laudo técnico.

7.7.3. Licença Operacional do IAP, sendo aceitos protocolos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.7.4. Licença do Corpo de Bombeiros.

7.7.5. Declaração da empresa licitante que possui todas as bombas de abastecimento de combustível automatizadas, com emissão de cupons fiscais.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES**

---

8.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

8.2. A partir do horário e do dia previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na aferição da aceitabilidade.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, a cada lote.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, ressalvada a oportunidade de oferecer lance intermediário.

8.9. Consideram-se lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado na licitação cujo critério de julgamento é o de menor preço.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “sistema aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.11 será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a disputa inicial de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo quarto do art. 56 da Lei nº 14.133/21, se a diferença entre o primeiro e o segundo lugar for de pelo menos 5%, para definição das demais colocações, preservada a posição do primeiro colocado.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, sendo que não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Em cumprimento do disposto no artigo 61, caput e parágrafos primeiros e segundo da Lei nº 14.133/21 e do disposto no decreto municipal nº 423/2022, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, verificará a exequibilidade da proposta nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/22, e, observado o disposto no item 9.5, procederá à aferição do atendimento às condições de habilitação do licitante conforme disposições do item 7 deste edital.

9.3.1 Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quando o menor preço for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de justificativa do preço apresentado pelo participante, com composição, se for o caso, bem assim poderá realizar diligências, para aferir se o preço proposto é exequível.

9.3.2. Em caso de indício de inexecuibilidade o Pregoeiro deverá tomar compromisso formal de exequibilidade de proposta de preços, nos termos dispostos no artigo 7º do decreto municipal nº 423/2022.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo I deste edital.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, observado o disposto no artigo 2º, §2º do decreto municipal nº 423/2022, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação (se houver) realizada, juntamente com os demais documentos pertinentes.

9.9. A sessão pública fica suspensa até a apresentação da proposta de preços ajustada, dentro das condições dispostas no item 12.1 deste edital.

9.10. O não cumprimento do envio da proposta de preços ajustada dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar em sanções passíveis de inabilitação, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.11. Caso não sejam apresentados lances, proceder-se-á à análise da ocorrência de empate e desempate, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21. Em seguida, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, ficando o arrematante declarado vencedor.

9.13. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

10.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir e divulgar a resposta à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, devendo a Secretaria responsável pela demanda, a depender da complexidade do objeto em questão, proporcionar orientações e fundamentos necessários com o objeto de responder/decidir a impugnação.

10.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitado o intervalo mínimo previsto no artigo 55, inciso I, alínea "a" e no §1º do mesmo artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

10.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### 11. DOS RECURSOS

---

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro informará o horário em que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante, de forma imediata, em campo próprio do sistema (**Manif. Recursos**), manifeste sua intenção de recorrer.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão.

11.3. O recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, **no prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, em 03 (três) dias úteis da juntada das contrarrazões recursais poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### **12. DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

---

12.1. A empresa declarada habilitada e vencedora do certame deverá apresentar Proposta de Preços Ajustada, em formato, **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**, após solicitação do pregoeiro.

12.2. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser elaborada conforme modelo Anexo V, com o(s) valor(es) unitários e totais oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital.

#### **12.3. A proposta ajustada, deverá conter:**

- a) Especificação completa do produto, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital.
- b) Descrição detalhada dos produtos, marca e modelo (se houver) ou procedência, ofertados em cada item e **preço unitário e preço total, condições de pagamento.**
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.
- d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

### **13. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

---

13.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

---

14.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação com a posterior homologação do certame.

14.1.1. Se interpostos recursos, assegurado o contraditório, exercido o juízo de retratação e uma vez decididos, proceder-se-á à adjudicação e à homologação do certame.

14.2. O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, - PNCP e Portal da Transparência do Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

14.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Departamento de Licitações.

### **15 - PRAZO E CONDIÇÕES P/ ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação do resultado do certame.

15.1.1. O prazo concedido para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de cláusula 16 deste edital.

15.3. Se adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo previsto no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

### **16-PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei 14.133/2021.

16.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou instrumentos substitutivos, terá prazo de vigência de acordo com as disposições contidas na ata de registro de preços, observado o disposto no art. 84, parágrafo único e art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser renovados os quantitativos inicialmente registrados.

16.3. Os contratos ou instrumentos substitutivos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.4. Os contratos poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

16.5. O contratado fica obrigado a aceitar o aumento ou supressão de meta física.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (TRINTA) DIAS**, contados do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VII, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e estar certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

17.2. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos livres da Administração Municipal e provenientes das Dotações Orçamentárias constantes no orçamento anual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Mandaguari, com CNPJ nº 76.285.345/0001-09, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria interessada.

17.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.6. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

### **18. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

18.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- e). A multa, após regular processo administrativo, será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

18.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### **19. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

As especificações dos produtos e serviços estão contidas, integralmente, no termo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

de referência e serão aceitos somente se o produto for compatível ou superior ao solicitado.

**Prazo de entrega:** O fornecedor deverá efetuar o abastecimento dos veículos da frota municipal direto na Bomba do Posto, mediante autorização de fornecimento, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. O abastecimento dos veículos será no estabelecimento do vendedor, nos postos de combustível, das 06:00 às 22:00 horas.

**Local de entrega:** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, em posto de combustível localizado no perímetro urbano de Mandaguari/PR, sem qualquer custo de frete, transporte ou deslocamento para o Município.

### 19.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

*Conforme Anexo I – Termo de Referência.*

### 20. DA REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21 e Decreto 535/2022 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, um dos fundamentos deste edital.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

- a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

---

21.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, entre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

21.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário assinante do Termo de Referência a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do contrato ou instrumento equivalente, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato ou do instrumento equivalente.

22.3 A fiscalização do contrato ficará ao encargo do seguinte servidor municipal, no que tange à execução do objeto desta licitação:

**EDVALDO RUIZ COPELE** - Secretaria de Saúde.

**LEANDRO APARECIDO ASSUNÇÃO** - Secretária de Educação, Secretaria de Urbanismo Obras e Serviço Público, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Assistência Social.

**LUIZ RODRIGUES JUNIOR** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**MARCIO JOSE CARNEIRO** - Secretaria de Cultura e Esporte e Lazer.

**MIGUEL GARCIA DE PAIVA MUNIZ** Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento.

22.3.1. Conforme definido no **termo de referência**, os fiscais acompanharão a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

22.4 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

22.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

22.6. Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

---

### 22. GARANTIA

---

22.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos nos exatos termos da Lei 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

---

### 23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

---

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2. Sem prejuízo da informação ao MP e do processamento das ações pelos ilícitos previstos nos artigos 337-e a 337-O do Código Penal Brasileiro, as práticas descritas no item 23.1 acima ensejam a instauração de processo administrativo em desfavor dos envolvidos e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

o apenamento dos responsáveis por culpa ou dolo, sujeitando-o às iras das sanções descritas no artigo 156, incisos I a V da Lei nº 14.133/21.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

24.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1, deste Edital.

24.2. A presente licitação a qualquer tempo poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração, revogada no todo ou em parte por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro sem que caiba as licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. Assegura-se ao Município de Mandaguari o direito de rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/21.

24.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.5. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

24.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. O foro da cidade de Mandaguari, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

24.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.12. Quaisquer informações, relativas a esta licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Departamento de Licitações, situada provisoriamente à Rua Renê Taccola, nº 152 - Centro, Mandaguari - PR, 86975-000 – Mandaguari– PR, Centro. Também pelo site BLL Compras ou pelo e-mail da Prefeitura Municipal: [licitacao@mandaguari.pr.gov.br](mailto:licitacao@mandaguari.pr.gov.br).

### **25. VALOR TOTAL DESTE EDITAL:**

---

25.1. O valor total estimado para este Pregão é de R\$ 4.274.519,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais).

### **26. ESTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:**

---

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo Termo de Declaração Conjunta.

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços ajustada.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de preços.

MANDAGUARI – PR, 25 de maio de 2026.

**ENF<sup>a</sup> IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 OBJETO

O objeto da presente licitação visa abertura de licitação na modalidade Pregão, com Sistema de Registro de Preços, para fins de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** em atendimento as secretarias solicitantes.

#### 1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 887.213,00	2,5%
2	DIESEL S10	R\$ 2.701.308,00	2,5%
3	DIESEL S500	R\$ 642.998,00	2,5%
4	ETANOL	R\$ 43.000,00	2,5%

LOTE	VALOR TOTAL DE CADA LOTE POR EXTENSO
1	R\$ 887.213,0000 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e treze )
2	R\$ 2.701.308,0000 (dois milhões, setecentos e um mil, trezentos e oito )
3	R\$ 642.998,0000 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito )
4	R\$ 43.000,0000 (quarenta e três mil )

Em caso de divergência entre o descritivo e o CATMAT/CATSER, prevalece o descritivo deste termo.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 532 de 08 de novembro de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O procedimento licitatório se dará por meio do sistema de registro de preços com fundamento no inciso no art. 3º do Decreto Municipal nº 535/2022.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, comprovado o preço mais vantajoso.

A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá observar o contido no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de preços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que verificado a vantajosidade da proposta para a Administração e acompanhado do ateste da Autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Não serão aceitas adesões à ata de registro de preços.

A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014, Lei Complementar Municipal 3.698/2022 e Decretos Municipais: 569/2022; 535/2022; 523/2022; 513/2022; 506/2022; 423/2022; 379/2022 – Termo de Referência e demais legislações aplicáveis.

De acordo com o art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06, recentemente alterado pela LC 147/2014, abre exceção para a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Portanto, diante do exposto justifica-se a abertura do presente processo para AMPLA CONCORRÊNCIA, tendo em vista que o parcelamento dos itens a logística de entrega envolvida impossibilitaria a recepção de todos os produtos necessários para eventos envolvendo múltiplas empresas, tornando o frete um fator a ser considerado nas propostas e resultando em custos adicionais para a administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n.º 022/2026, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços, maior percentual de desconto aplicado sobre o preço médio semanal de revenda, por lote, baseado na Lei n.º 14.133/2021.

Justifica-se a adoção da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, essa abordagem oferece a vantagem de permitir que o município adquira o material de forma parceladamente conforme a necessidade, sem a obrigação de adquirir tudo de uma vez, nem a totalidade estimada.

**Os lances deverão iniciar com percentual mínimo de desconto de 2,5% (dois e meio**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

por cento), conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### 4.1. Da Metodologia de Precificação e Julgamento

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado sobre o preço médio semanal de revenda, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado do Paraná

**Esta metodologia garante:**

**Atualização automática:** Os preços acompanham a volatilidade do mercado sem necessidade de constantes reequilíbrios econômico-financeiros

**Transparência:** Utilização de um parâmetro oficial e público para a base de cálculo.

### 4.2. Dos Requisitos Operacionais e de Localização

**Localização Geográfica:** O posto revendedor deve obrigatoriamente estar localizado no perímetro urbano de Mandaguari/PR.

Esta exigência visa o atendimento ao Princípio da Economicidade, reduzindo custos indiretos de deslocamento, conforme estudo técnico.

**Horário de Atendimento:** O fornecimento deve ser garantido todos os dias da semana, inclusive feriados, no intervalo das 06h00min às 22h00min, para assegurar o suporte às demandas contínuas e emergenciais da frota.

**Estrutura de Atendimento:** A contratada deve possuir capacidade operacional para atendimento simultâneo, evitando filas e garantindo a agilidade na prestação dos serviços públicos

### 4.3. Do Sistema de Controle e Rastreabilidade

Cada abastecimento deverá ser processado por meio de sistema eletrônico de gestão, gerando registro individualizado e inviolável contendo obrigatoriamente

Identificação do veículo (placa);

Identificação do condutor;

Quilometragem (hodômetro) ou horímetro atual;

Tipo de combustível e quantidade exata (litros);

Data, hora e valor unitário aplicado com o desconto

### 4.4. Dos Requisitos de Qualidade e Regularidade

Os combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500) devem atender rigorosamente às normas técnicas da ANP e ABNT, sendo vedada a entrega de produtos adulterados.

A contratada deverá manter regularidade junto ao órgão ambiental, Corpo de Bombeiros e registro ativo na ANP durante toda a execução do contrato.

### 4.5. Do Faturamento e Medição

O faturamento será realizado de forma quinzenal, preferencialmente segmentado por secretaria.

A nota fiscal deve ser acompanhada de relatório consolidado que permita à fiscalização conferir se o valor cobrado respeita a fórmula: Valor Final = (Preço ANP da semana × Litros) × (1 – desconto ofertado)

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;  
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

**b)** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**c)** Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

**d)** Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**f)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos;

i) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

### 6.1. Do Fornecimento e Localização

**Local de Execução:** Realizar o abastecimento dos veículos da frota oficial exclusivamente em posto(s) revendedor(es) localizado(s) no perímetro urbano do Município de Mandaguari/PR, visando a economicidade e a eficiência operacional

**Disponibilidade:** Garantir o fornecimento contínuo e parcelado de Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500, conforme a demanda da Administração

**Horário de Atendimento:** Manter o atendimento disponível todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no intervalo das 06h00min às 22h00min

### 6.2. Da Qualidade e Conformidade Técnica

**Padrões Técnicos:** Fornecer combustíveis que atendam rigorosamente às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

**Vedação:** É terminantemente proibida a comercialização de combustíveis adulterados ou fora dos padrões de pureza e qualidade exigidos pela legislação vigente.

**Responsabilidade Ambiental:** Cumprir todas as normas ambientais, adotando práticas seguras para armazenamento e abastecimento, prevenindo vazamentos, contaminações e incêndios, além de garantir a destinação adequada de resíduos.

### 6.3. Da Estrutura e Operação

**Capacidade Operacional:** Dispor de estrutura e equipamentos adequados para o atendimento simultâneo de veículos leves e pesados, evitando a formação de filas e garantindo a agilidade necessária para o serviço público.

**Aferição:** Manter as bombas de abastecimento devidamente lacradas e aferidas pelo órgão competente (INMETRO), assegurando a precisão dos volumes fornecidos.

### 6.4. Do Sistema de Controle e Gestão

**Sistema Eletrônico:** Disponibilizar e operar sistema eletrônico de gestão para o registro sequencial e inviolável de cada abastecimento.

**Dados Obrigatórios:** Cada registro deve conter, obrigatoriamente: identificação do veículo (placa), identificação do condutor, quilometragem (hodômetro) ou horímetro atual, tipo de combustível, quantidade exata em litros, data, hora e valor unitário.

**Controle de Segurança:** O sistema deve possuir mecanismos de bloqueio para inconsistências de quilometragem e controle de capacidade máxima de cada tanque.

**Comprovantes:** Emitir comprovante individual de cada abastecimento no ato da operação para validação pelo condutor.

### 6.5. Do Faturamento e Documentação

**Periodicidade:** Realizar o faturamento de forma quinzenal, preferencialmente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

segmentado por secretaria solicitante.

**Relatórios:** Apresentar, junto à Nota Fiscal, relatório consolidado contendo a memória de cálculo do valor final, que deve seguir a fórmula: Valor Final = (Preço Médio Semanal ANP do PR na data do abastecimento × Litros) × (1 – desconto ofertado).

**Regularidade:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo registro ativo na ANP, licenciamento ambiental válido e regularidade junto ao Corpo de Bombeiros.

### 7. EXECUÇÃO: ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

As especificações do produto contidas, integralmente neste termo de referência e serão aceitos somente se o produto for compatível ou superior ao solicitado.

**Prazo de Entrega:** O fornecedor deverá efetuar abastecimento dos veículos da frota municipal direto na Bomba do Posto, mediante autorização de fornecimento, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

**Local de entrega:** O abastecimento dos veículos será no estabelecimento do vendedor, nos postos de combustível das 06:00 às 22:00 horas.

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, encargos sociais, taxas, frete, carga, descarga, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

As especificações do produto contidas serão utilizadas para fins de verificação da conformidade do objeto, conforme integralmente descrito neste termo de referência e serão aceitos somente se o produto for compatível ou superior ao solicitado.

Todos os derivados de petróleo e etanol deverão obedecer a às normas e padrões da ABNT, do INMETRO, IAP E ANP; ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio estabelecimento, disponibilizado em bombas localizadas em Postos de Abastecimento para abastecimento direto no veículo, cuja distância não ultrapasse o limite urbano do Município de Mandaguari/PR.

A localização geográfica do fornecedor é essencial para eficácia da contratação, sendo totalmente inviável à Administração Pública contratar empresa licitante onde o Posto de Abastecimento de Combustível possa estar geograficamente distante do local, pois, acarretará muito mais consumo de combustível e grande disponibilidade de tempo.

A contratada deverá prestar atendimento, todos os dias da semana em horário comercial. A contratada deverá fazer constar nos documentos fiscais a placa dos veículos abastecidos e valor indicado no hodômetro/horímetro.

#### 7.1. Local e Forma de Execução

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, em posto de combustível localizado no perímetro urbano de Mandaguari/PR, sem qualquer custo de frete, transporte ou deslocamento para o Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

A localização geográfica do fornecedor é condição essencial para a eficácia da contratação. O abastecimento fora do perímetro urbano gera custo adicional comprovado, conforme demonstração constante do ETP nº 025/2026 (item 4.3.1).

### **7.2. Horário de Atendimento**

A contratada deverá prestar atendimento todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, no horário compreendido entre as 06h00min e as 22h00min, garantindo suporte às demandas emergenciais da frota municipal.

### **7.3. Requisitos Técnicos do Combustível**

Todos os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações da ANP para combustíveis automotivos, às normas técnicas da ABNT aplicáveis e aos padrões de qualidade, pureza e regularidade. É vedada a comercialização de combustíveis adulterados ou fora de especificação.

### **7.4. Controle Individualizado por Abastecimento**

Cada abastecimento deverá ser registrado individualmente, contendo no mínimo:

- Placa de identificação do veículo;
- Identificação do condutor (nome e matrícula);
- Quilometragem/horímetro;
- Tipo e quantidade de combustível abastecida (litros);
- Data, hora e valor unitário aplicado;
- Secretaria/unidade administrativa demandante.

Deverá ser emitido comprovante individual com validação do condutor ou por sistema eletrônico.

### **7.5. Sistema Informatizado de Controle**

A contratada deverá disponibilizar estrutura informatizada (computador, impressora e acesso à internet) integrada ao sistema de gestão municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, permitindo:

- Registro sequencial e inviolável dos abastecimentos;
- Bloqueio automático por inconsistência de quilometragem;
- Controle de capacidade do tanque por veículo;
- Emissão automática de comprovantes;
- Relatórios consolidados por período, veículo, secretaria e tipo de combustível;
- Rastreabilidade completa para fins de auditoria pelo TCE-PR.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 423/2022:

### **Habilitação jurídica**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;**

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Federal/Estadual/Municipal) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda (Federal/Estadual/Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Federal/Estadual/Municipal) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Quando não constar a data de validade na referida certidão, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.

### **8.1 – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar registro atualizado junto à Agência Nacional de Petróleo.
- b) Apresentar Comprovação de Qualidade do Combustível, mediante laudo técnico.
- c) Licença Operacional do IAP, sendo aceitos protocolos.
- d) Licença do Corpo de Bombeiros.
- e) Declaração da empresa licitante que possui todas as bombas de abastecimento de combustível automatizadas, com emissão de cupons fiscais.

### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Fica designados os servidores:  
LEANDRO APARECIDO ASSUNÇÃO - Secretária de Educação, Secretaria de Urbanismo Obras e Serviço Público, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Assistência Social

MIGUEL GARCIA DE PAIVA MUNIZ Secretária de Governo, Secretaria de Planejamento  
EDVALDO RUIZ COPELE - Secretária de Saúde  
MARCIO JOSE CARNEIRO - Secretária de Cultura e Esporte e Lazer  
LUIZ RODRIGUES JUNIOR - Secretária de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**

O servidor responsável por esta solicitação de licitação em atendimento à Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

de Planejamento, Finanças e Gestão é Maria Aparecida Job de Souza Couto.

### 12. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Para a formação da base média de preços, foram considerados os seguintes parâmetros de referência:

Valores obtidos junto ao Banco de Preços;

Valores registrados na plataforma BLL;

Ata do fornecedor do Município de Mandaguari com valor realinhado;

Valores constantes na tabela da ANP, referente ao período de 26/04/2026 a 02/05/2026.

A adoção dessas fontes visa assegurar que a média apurada reflita uma amostra ampla, atualizada e representativa dos preços praticados no mercado, conferindo maior confiabilidade à estimativa de valor.

### 13. VALORES E PAGAMENTOS

Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados no mercado. A quantidade foi estimada, objetivando atender a necessidade das Secretarias Municipais.

Os serviços devem seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com os orçamentos colhidos junto a empresas especializadas e contratos de outros municípios, ficando as licitantes cientes de que não será formalizado contrato com valor acima do valor de referência do edital.

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, I, alínea "b", e o art. 141, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)I = 0,00016438$

365TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13.1 REAJUSTE

Considerando que a formação de preços desta contratação está vinculada ao percentual de desconto aplicado sobre o valor médio semanal divulgado pela ANP, ficam estabelecidas as seguintes condições:

Não será aplicado reajuste por índices inflacionários, pois o preço do combustível já é atualizado semanalmente pela ANP, refletindo as variações reais de mercado.

O valor pago pelo Município será automaticamente ajustado a cada abastecimento, conforme o preço médio vigente na data da operação, garantindo atualização contínua sem necessidade de reajuste formal.

O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora permanecerá fixo e irajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventuais prorrogações.

Dessa forma, o modelo adotado assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma automática, reduzindo a necessidade de pedidos de reequilíbrio e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

garantindo maior eficiência e transparência na contratação.

### **14. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a)** De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c)** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e)** Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f)** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**14.2** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.3** Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

**Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão**

- II – prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**Maria Aparecida Job de Souza Couto**  
**Secretária de Planejamento, Finanças e Gestão**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Secretaria de Agricultura Secretaria de Assistência Social Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo Secretaria Municipal de Educação Secretaria de Governo Secretaria de Saúde Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
---------------------------------	--

#### **1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:**

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Mandaguari/PR, conforme especificações técnicas e quantitativos estimados definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de abastecimento contínuo da frota municipal, condição essencial para a manutenção e execução regular dos serviços públicos. A interrupção ou descontinuidade no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a prestação de atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e administração geral.

No âmbito da saúde, o abastecimento viabiliza o transporte de pacientes, insumos e equipes, inclusive para atendimentos fora do município. Na educação, garante a execução do transporte escolar, sobretudo em áreas rurais. Já nas atividades de infraestrutura e obras, é indispensável para a operação de máquinas, caminhões e veículos utilizados na manutenção de vias públicas e na execução de serviços urbanos. Ademais, assegura o deslocamento de servidores para o desempenho de funções institucionais.

Destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria para armazenamento de combustíveis, o que, aliado à natureza contínua e à imprevisibilidade da demanda, impõe a necessidade de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços. Tal método possibilita aquisições parceladas ao longo do exercício, conferindo maior eficiência na gestão orçamentária e operacional, sem a obrigatoriedade de empenho integral prévio.

Adicionalmente, a dinâmica do mercado de combustíveis, caracterizada por elevada volatilidade de preços, demanda a adoção de metodologia de precificação baseada em percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo atualização automática, transparência e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Por fim, a exigência de que o abastecimento ocorra em estabelecimento localizado no perímetro



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

urbano do Município justifica-se por critérios de economicidade, eficiência operacional, segurança e atendimento imediato, evitando custos indiretos decorrentes de deslocamentos, reduzindo riscos operacionais e assegurando maior agilidade na resposta às demandas públicas.

Dessa forma, a contratação visa solucionar o problema da necessidade contínua de abastecimento da frota municipal, assegurando a prestação eficiente, econômica e ininterrupta dos serviços públicos essenciais.

### **2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida (facultativo/justificar):**

Foram analisadas, sob os aspectos técnico e econômico, as alternativas viáveis para atendimento da necessidade de abastecimento da frota municipal, considerando a natureza contínua da demanda, a inexistência de estrutura própria de armazenamento e a volatilidade dos preços no mercado de combustíveis.

#### **2.1. Aquisição com entrega parcelada e preço fixo por litro (contrato tradicional)**

Consiste na contratação de fornecedor para fornecimento de combustíveis com preço previamente fixado por litro.

Análise: Embora seja modelo amplamente utilizado, verifica-se que, na prática atual, vem gerando inúmeros entraves na gestão contratual, especialmente no que se refere aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro. A alta volatilidade dos preços dos combustíveis ocasiona frequentes solicitações de realinhamento, tanto em cenários de elevação quanto de redução de preços, o que resulta em morosidade processual, aumento da carga administrativa e insegurança na execução contratual.

Além disso, a necessidade recorrente de revisão de preços pode ocasionar descompasso entre os valores contratados e os praticados no mercado, comprometendo a economicidade e, em situações extremas, podendo impactar a continuidade do fornecimento.

**Conclusão:** Alternativa que, no contexto atual do mercado de combustíveis, mostra-se operacionalmente ineficiente e administrativamente onerosa, não sendo a mais adequada para atendimento da demanda pública.

#### **2.2. Implantação de tanque próprio (compra e armazenamento pelo Município)**

Prevê a aquisição direta de combustíveis com armazenamento em estrutura própria municipal.

**Análise:** Exige investimentos elevados em infraestrutura (tanques, bombas, sistemas de segurança), licenciamento ambiental, atendimento a normas técnicas específicas e manutenção contínua. Além disso, demanda gestão operacional especializada e controle rigoroso de estoque, com riscos de perdas e responsabilidades ambientais.

**Conclusão:** Alternativa tecnicamente complexa e economicamente inviável no curto e médio prazo.

#### **2.3. Credenciamento de múltiplos postos de combustíveis**

Consiste na habilitação de diversos fornecedores para atendimento simultâneo, com preços



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

definidos por critérios pré-estabelecidos.

**Análise:** Apesar de ampliar a competitividade, pode gerar dificuldades de controle e padronização dos preços, além de maior complexidade na gestão contratual. Considerando a dimensão do Município, há limitação do número de fornecedores locais, o que reduz a efetividade dessa alternativa.

**Conclusão:** Alternativa viável em grandes centros, porém pouco eficiente para a realidade local.

### **2.4. Contratação por meio de cartões magnéticos ou sistema informatizado de abastecimento**

Modelo em que o abastecimento é realizado por rede credenciada, com controle por meio de cartões ou sistemas eletrônicos.

**Análise:** Proporciona maior controle e rastreabilidade, porém envolve custos adicionais de administração (taxas de gerenciamento), dependência de rede credenciada e, em muitos casos, preços menos vantajosos devido à intermediação.

**Conclusão:** Alternativa tecnicamente adequada, porém economicamente menos vantajosa.

### **2.5. Registro de Preços com fornecimento direto em posto local e critério de desconto sobre tabela oficial (alternativa escolhida)**

Consiste na realização de licitação para registro de preços, com fornecimento direto ao Município, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP.

**Análise:** Esta solução se mostra a mais adequada, pois:

Permite contratações parceladas conforme a demanda, sem necessidade de empenho integral;  
Garante atualização automática dos preços, reduzindo a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

Utiliza parâmetro oficial, público e transparente (ANP);

Elimina custos indiretos decorrentes de deslocamentos;

Assegura maior controle operacional e disponibilidade imediata;

Simplifica a gestão contratual e reduz riscos de descontinuidade no abastecimento.

### **2.6. Justificativa técnica e econômica da solução adotada**

Diante das alternativas analisadas, o Sistema de Registro de Preços com fornecimento local e aplicação de desconto sobre o preço médio da ANP apresenta a melhor relação custo-benefício, alinhando economicidade, eficiência administrativa, segurança operacional e continuidade dos serviços públicos.

A solução adotada atende integralmente ao interesse público, garantindo flexibilidade na execução contratual, mitigação de riscos associados à volatilidade de preços e otimização dos recursos públicos, sendo, portanto, a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

### **3. Referência a instrumentos de planejamento (facultativo/justificar):**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Este objeto não se vincula ao plano de Contratações anuais, uma vez que o referido documento está em fase de elaboração.

Para o momento é adotado a Gestão de Contratos, últimos processos **53/2024**

#### **4. Requisitos da contratação (facultativo/justificar):**

A definição dos requisitos da contratação observa critérios técnicos, operacionais, legais, econômicos e de controle, indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto, a qualidade do fornecimento, a segurança das operações, a rastreabilidade dos abastecimentos e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

##### 4.1. Requisitos Técnicos do Objeto

O fornecimento deverá atender integralmente às normas aplicáveis, especialmente:

- Especificações da ANP para combustíveis automotivos;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Padrões de qualidade, pureza e regularidade.

É vedada a comercialização de combustíveis adulterados ou fora de especificação.

**Justificativa:** Preservação da frota, prevenção de falhas mecânicas e conformidade regulatória.

##### 4.2. Requisitos Operacionais de Execução

O abastecimento deverá:

- Ser realizado diretamente no estabelecimento da contratada, de forma contínua e sob demanda;
- Contar com horário de atendimento ampliado, preferencialmente até 22h;
- Possuir capacidade operacional compatível com a demanda da frota;
- Dispor de estrutura adequada para atendimento simultâneo, evitando filas;
- Gerar registro individualizado por abastecimento contendo, no mínimo: placa, quilometragem/horímetro, tipo de combustível, quantidade, data e identificação do condutor.
- O abastecimento dos veículos será realizado diretamente no estabelecimento da contratada, em postos de combustível localizados no perímetro urbano de Mandaguari/PR, devendo o atendimento ocorrer **todos os dias da semana**, no horário compreendido entre as **06h00min e as 22h00min**, garantindo-se a prestação de serviço em horário comercial e suporte às demandas emergenciais da frota

**Justificativa:** Garantia de continuidade dos serviços públicos e controle das operações.

##### 4.3. Requisito de Localização Geográfica

O fornecedor deverá possuir posto localizado no perímetro urbano de Mandaguari/PR.

**Justificativa:**

- Redução de custos indiretos;
- Otimização logística;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- Atendimento rápido em situações emergenciais;
- Atendimento ao princípio da economicidade.
- O fornecimento de combustível dar-se-á de forma parcelada, diretamente nas bombas do posto revendedor da contratada (entrega no estabelecimento do vendedor), visando minimizar o tempo de deslocamento e o consumo indireto de combustível pela frota municipal

### 4.3.1. Demonstração da Inviabilidade Econômica do Abastecimento Externo

O custo adicional de deslocamento pode ser estimado pela fórmula:

$$CA = (2 \times d \times p) / C$$

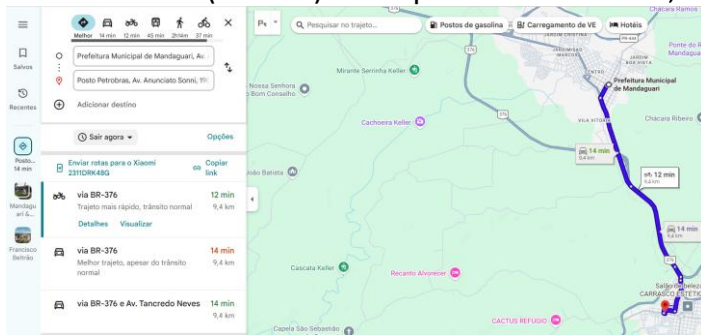
Onde:

- CA = custo adicional (R\$)
- d = distância até o posto (km)
- p = preço do combustível (R\$/L)
- C = consumo médio (km/L)

Considera-se deslocamento de ida e volta ( $2 \times d$ ).

**Conclusão:** O abastecimento fora do município gera custo adicional direto em qualquer cenário, evidenciando a inviabilidade econômica da ausência de restrição geográfica.

A distância de carro entre a Prefeitura de Mandaguari e um posto de combustível na entrada de Jandaia do Sul (BR-376) é de aproximadamente 9,4 km de ida, ou seja 18,8 km



**Veículo leve = 10KM Litro**

**Dados:**

d = 9,4 km (ida)

$2 \times d = 18,8$  km (ida e volta)

C = 10 km/L

p = R\$ 6,00

**Cálculo:**

Consumo no deslocamento:  $18,8 \div 10 = 1,88$  litros

Custo adicional:  $CA = 1,88 \times p$

**Resultado:**

O custo adicional por deslocamento é 1,88 vezes o preço do litro.

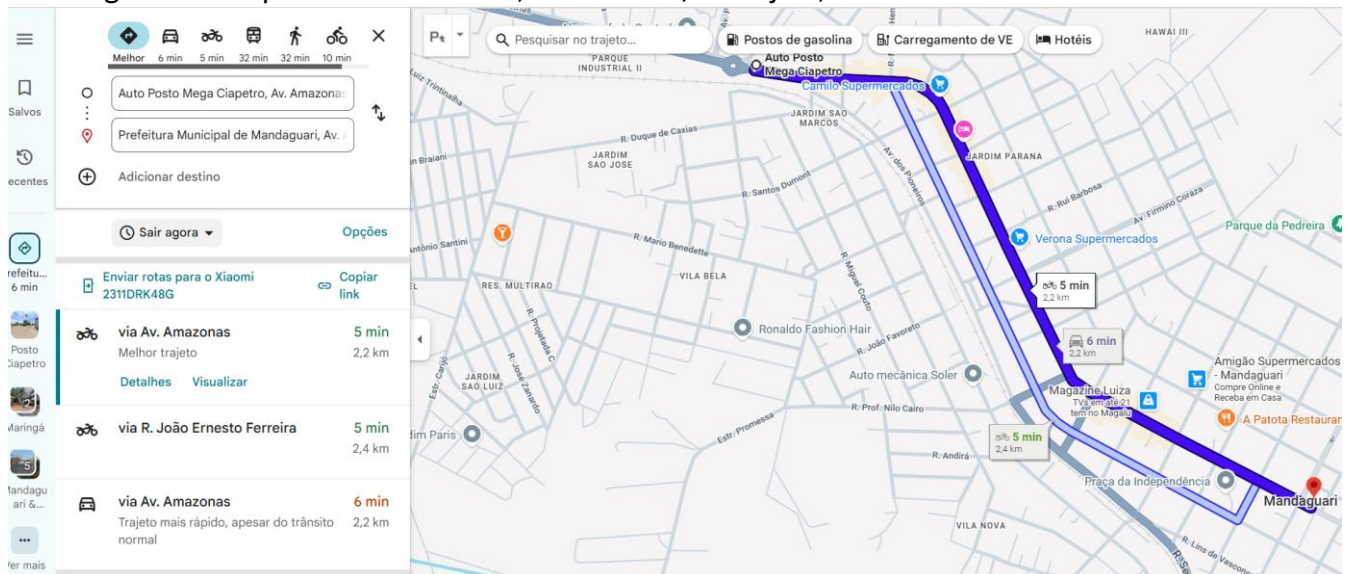


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

$$CA = 1,88 \times 6,00 = R\$ 11,28$$

A distância de carro entre a Prefeitura de Mandaguari e um posto de combustível na entrada de Mandaguari é de aproximadamente 2,2 km de ida, ou seja 4,4 km



### Dados:

$d = 2,2$  km (ida)

$2 \times d = 4,4$  km (ida e volta)

$C = 10$  km/L

$p = R\$ 6,00$

### Cálculo:

Consumo no deslocamento:  $4,4 \div 10 = 0,44$  litros

Custo adicional:  $CA = 0,44 \times 6,00$

### Resultado:

$CA = R\$ 2,64$  por deslocamento

### Comparação direta

Abastecendo na entrada de Jandaia do Sul: R\$ 11,28

Abastecendo dentro de Mandaguari: R\$ 2,64

Diferença: R\$ 8,64 a mais por abastecimento

### Veículo pesado = 5KM Litro

Dentro do município (4,4 km): R\$ 5,28

Fora do município (18,8 km): R\$ 22,56

Diferença: R\$ 17,28 a mais por abastecimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

#### 4.4. Requisitos de Regularidade e Habilitação

A contratada deverá comprovar:

- Registro ativo na ANP;
- Licenciamento ambiental;
- Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros;
- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- Ausência de impedimentos legais.

#### 4.5. Requisitos de Controle e Fiscalização

Deverão ser assegurados mecanismos que permitam:

- Conferência dos volumes e valores com base na ANP e desconto;
- Auditoria dos abastecimentos;
- Rastreabilidade por veículo e unidade administrativa;
- Validação por servidor autorizado.

#### 4.6. Requisitos Econômicos e de Precificação

O modelo de precificação deverá observar:

- Aplicação de desconto sobre o preço médio semanal da ANP (Estado do Paraná);
- Atualização automática conforme variação da ANP;
- Vedação à cobrança acima do parâmetro ajustado.

#### 4.7. Requisitos de Sustentabilidade e Segurança

- Cumprimento das normas ambientais;
- Adoção de práticas seguras de armazenamento e abastecimento;
- Prevenção de vazamentos, contaminação e incêndios;
- Destinação adequada de resíduos.

#### 4.8. Justificativa dos Requisitos

Os requisitos definidos são necessários e proporcionais, não restringem indevidamente a competitividade e atendem aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

#### 4.9. Execução Contratual, Medição e Faturamento

A execução deverá observar procedimentos padronizados que assegurem controle, rastreabilidade e aderência ao critério de precificação vinculado à ANP.

##### 4.9.1. Procedimento de Abastecimento

Cada abastecimento deverá conter:

- Identificação do veículo;
- Identificação do condutor;
- Quilometragem/horímetro;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- Tipo de combustível;
- Quantidade abastecida (litros);
- Valor unitário aplicado.

Deverá ser emitido comprovante individual com validação do condutor ou sistema eletrônico.

#### 4.9.2. Sistema de Controle e Registro

A contratada deverá manter sistema que permita:

- Registro sequencial e inviolável;
- Relatórios por período, veículo e unidade;
- Consolidação dos volumes;
- Rastreabilidade completa.

#### 4.9.3. Periodicidade de Faturamento

Faturamento quinzenal, com apresentação de:

- Nota fiscal;
- Relatório consolidado;
- Comprovantes individuais;
- Demonstrativo contendo: preço ANP, desconto, valor final e quantitativos.

#### 4.9.4. Regra de Aplicação da ANP

Para faturamento:

- Utilizar a tabela ANP mais recente disponível no momento do fechamento;
- Na ausência de atualização, utilizar a última publicada;
- Vedado uso de preços próprios ou estimativas.

#### 4.9.5. Fórmula de Cálculo

O valor unitário será calculado por:

**Valor Final (R\$/L) = Preço ANP × (1 – desconto percentual)**

ou

**Valor Total = (Preço ANP × Litros) – desconto**

#### 4.9.6. Cláusula de Ajuste ao Mercado (Revisão de Preços)

O faturamento do combustível será apurado estritamente com base no Preço Médio Semanal divulgado pela ANP para o Estado do Paraná, vigente na data do abastecimento, aplicado o percentual de desconto ofertado pela contratada.

#### 4.9.7. Fiscalização

Compete ao fiscal:

- Conferir relatórios e comprovantes;
- Verificar aplicação da fórmula;
- Confrontar com controles da frota;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- Atestar a nota fiscal.

### 4.9.8. Condição de Pagamento

O pagamento ficará condicionado à:

- Regularidade documental;
- Conformidade dos cálculos;
- Ausência de inconsistências.

### 4.9.9. Justificativa do Modelo

O modelo adotado (ANP + desconto + faturamento quinzenal):

- Garante aderência ao mercado;
- Reduz distorções de preço;
- Facilita auditoria;
- Aumenta transparência e controle.

### 5. Forma de Contratação

- **Critério de julgamento:** maior percentual de desconto no litro com base no preço médio de revenda;
- **Base:** preço médio da ANP (Estado do Paraná);  
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

26/04/2026 a 2/05/2026

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor \(combustíveis automotivos e GLP P13\) \(Atualizado em 4/5/2026\)](#)

19/04/2026 a 25/04/2026

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor \(combustíveis automotivos e GLP P13\) \(Atualizado em 27/4/2026\)](#)

12/04/2026 a 18/04/2026

- [Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios](#)
- [Preços por posto revendedor \(combustíveis automotivos e GLP P13\) \(Atualizado em 27/4/2026\)](#)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

A	B	C	D	E	F	G	H
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP							
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA							
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS							
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL							
COMBUSTÍVEL: TODOS							
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS							
OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.							
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	ETANOL HIDRATADO	214	RS/l	4,61
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	180	RS/l	6,96
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	209	RS/l	6,82
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	GLP	160	RS/13kg	113,05
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	GNV	2	RS/m³	4,59
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	111	RS/l	7,00
26/04/2026	02/05/2026	SUL	PARANA	OLEO DIESEL S10	149	RS/l	7,28

- **Objeto:** registro de preços para fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis;
- **Regime:** execução continuada sob demanda;

### 6. Forma de Execução

- Abastecimento direto nas bombas da contratada;
- Mediante requisição autorizada contendo dados do veículo e condutor;
- Utilização de sistema eletrônico com:
  - controle de capacidade do tanque;
  - bloqueio por inconsistência de quilometragem;
  - emissão automática de comprovantes;
- Estrutura operacional adequada para veículos leves e pesados.
- A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante apresentação de requisição autorizada, devendo a contratada prestar atendimento diário, incluindo finais de semana e feriados, respeitando o intervalo das **06h00min às 22h00min** para todos os veículos leves e pesados da Administração.

### 7. Medição e Pagamento

- Faturamento quinzenal, preferencialmente por secretaria;
- Pagamento condicionado à conferência dos relatórios e comprovantes;
- Cálculo baseado na fórmula:

**Valor = (Preço ANP da semana × litros) × (1 – desconto)**

### 8. Percentual de Desconto I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

TABELA ANP 26/04/2026 a 2/05/2026

ATA DE MANDAGUARI VIGENTE - Pregão 53/2024

PERCENTUAL DA TABELA ANP EM RELAÇÃO À ATA DE PREÇOS DE MANDAGUARI (MÉDIA) 96,02%

PERCENTUAL DE DESCONTO ATUAL SOBRE A TABELA 3,98%

DESCONTO INICIAL APLICADO DE 2,5%

ITEM	TABELA ANP	ATA MANDAGUARI	%	DESCONTO	DESC. APLICADO	BLL	B. DE PREÇOS
ETANOL	R\$ 4,61	R\$ 4,46	96,75%	R\$ 0,12	R\$ 4,49	R\$ 4,89	R\$ 4,52
GASOLINA COMUM	R\$ 6,82	R\$ 6,41	93,99%	R\$ 0,17	R\$ 6,65	R\$ 6,54	R\$ 6,75
DIESEL S10	R\$ 7,28	R\$ 7,16	98,35%	R\$ 0,18	R\$ 7,10	R\$ 7,72	R\$ 7,64
DIESEL S500	R\$ 7,00	R\$ 6,65	95,00%	R\$ 0,18	R\$ 6,83	R\$ 7,15	R\$ 6,33

A presente análise tem por objetivo verificar a compatibilidade dos preços registrados na **Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 53/2024** da Prefeitura Municipal de Mandaguari com os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o período de **26/04/2026 a 02/05/2026**.

A comparação entre os valores da Tabela ANP e os preços registrados na Ata de Mandaguari demonstra que, em média, os preços da Ata representam **96,02%** dos valores de referência da ANP, o que equivale a um desconto médio de 3,98% sobre os preços praticados no mercado regional para o período analisado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Municipal.

Analisando item a item, observa-se que o **Diesel S10** apresenta a maior aderência à tabela ANP, com os preços da Ata correspondendo a **98,35%** do valor de referência. O **Etanol** registrou **96,75%**, o **Diesel S500** ficou em **95,00%**, e a **Gasolina Comum** apresentou o maior desconto em relação à ANP, com **93,99%** do valor de referência.

Considerando o desconto inicial de **2,5%** aplicado **sobre a Tabela ANP** como base de cálculo, os preços praticados pela Ata de Mandaguari mostram-se compatíveis e vantajosos em relação ao mercado, permanecendo abaixo dos valores de referência da ANP em todos os itens analisados, o que atesta a economicidade da contratação vigente.

Registra-se que as cotações obtidas junto à BLL e ao Banco de Preços foram realizadas exclusivamente para efeito de comparação e referência de mercado, não integrando o processo de formação do preço estimado nem servindo de base para a presente contratação. A adoção dessas fontes teve caráter meramente ilustrativo, com o objetivo de ampliar o panorama comparativo e confirmar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Mandaguari com os valores praticados no mercado, reforçando a vantajosidade econômica da contratação vigente.

**Memória de Cálculo - 2025**

04 - ADMINISTRACAO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 45.574,58	R\$ 45.428,98	R\$ 45.428,98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 3.770,57	R\$ 3.770,57	R\$ 3.770,57
<b>06 - SEGURANCA PUBLICA</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 510,21	R\$ 510,21	R\$ 510,21
<b>08 - ASSISTENCIA SOCIAL</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 32.426,58	R\$ 26.485,19	R\$ 26.485,19
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 11.064,20	R\$ 6.786,88	R\$ 6.786,88
<b>10 - SAUDE</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.01 - ETANOL	R\$ 15.245,17	R\$ 15.245,17	R\$ 15.245,17
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$206.695,18	R\$ 202.647,95	R\$ 202.647,95
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$516.350,75	R\$ 511.667,19	R\$ 511.667,19
<b>11 - TRABALHO</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 1.298,01	R\$ 1.298,01	R\$ 1.298,01
<b>12 - EDUCACAO</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 12.958,97	R\$ 12.958,97	R\$ 12.958,97
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$757.368,05	R\$ 757.368,05	R\$ 757.368,05
<b>13 - CULTURA</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 8.445,16	R\$ 8.445,16	R\$ 8.445,16
<b>15 - URBANISMO</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.01 - ETANOL	R\$ 3.900,87	R\$ 3.490,08	R\$ 3.490,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 77.000,56	R\$ 76.436,40	R\$ 76.436,40
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$211.366,99	R\$ 181.692,57	R\$ 181.692,57
<b>18 - GESTAO AMBIENTAL</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 39.846,06	R\$ 39.846,06	R\$ 39.846,06
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 106.339,72	R\$ 104.738,62	R\$ 104.738,62
<b>20 - AGRICULTURA</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 36.142,48	R\$ 36.142,48	R\$ 36.142,48
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$584.880,59	R\$ 584.880,59	R\$ 584.880,59
<b>25 - ENERGIA</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 17.957,36	R\$ 17.957,36	R\$ 17.957,36
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 21.428,74	R\$ 21.428,74	R\$ 21.428,74
<b>26 - TRANSPORTE</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 12.567,57	R\$ 12.567,57	R\$ 12.567,57
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 5.458,41	R\$ 5.458,41	R\$ 5.458,41
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 53.420,45	R\$ 53.420,45	R\$ 53.420,45
		<b>EMPENHADO</b>	<b>LIQUIDADO</b>	<b>PAGO</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.782.017,23</b>	<b>R\$ 2.730.671,66</b>	<b>R\$ 2.730.671,66</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2025

TOTAL POR ELEMENTO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
3.3.90.30.01.01 - ETANOL	R\$ 19.146,04	R\$ 18.735,25	R\$ 18.735,25
3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 491.422,72	R\$ 480.724,34	R\$ 480.724,34
3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 2.271.448,47	R\$ 2.231.212,07	R\$ 2.231.212,07

2024

TOTAL POR ELEMENTO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
3.3.90.30.01.01 - ETANOL	R\$ 33.578,20	R\$ 19.617,48	R\$ 19.617,48
3.3.90.30.01.02 - GASOLINA	R\$ 494.897,67	R\$ 386.250,73	R\$ 386.250,73
3.3.90.30.01.03 - DIESEL	R\$ 2.335.862,88	R\$ 2.088.506,80	R\$ 2.088.506,80

**Nota:** o elemento de despesa 3.3.90.30.01.03 – Diesel é composto pela soma dos valores correspondentes ao consumo de Diesel S-10 e Diesel S-500.

**5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia de escala:**

Estima-se a seguinte quantidade levantadas pela soma de cada **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO-DFD** da Secretarias Solicitantes

ID	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CATMAT/CATSERV	QUANT
1	83696	ETANOL	VALOR	486024	43.000,00
2	83697	GASOLINA COMUM	VALOR	461506	887.213,00
3	83698	DIESEL S10	VALOR	477915	2.701.308,00
4	83699	DIESEL S500	VALOR	477915	642.998,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:**

ID	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	83696	ETANOL	VALOR	43.000,00	43.000,00
2	83697	GASOLINA COMUM	VALOR	887.213,00	887.213,00
3	83698	DIESEL S10	VALOR	2.701.308,00	2.701.308,00
4	83699	DIESEL S500	VALOR	642.998,00	642.998,00

**ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO: R\$ 4.274.519,00.**

**7. Descrição da solução como um todo (facultativo/justificar):**

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para **Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos (etanol, gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500), destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Mandaguari/PR.

O modelo adotado contempla o fornecimento direto em posto de combustível localizado no perímetro urbano do Município, com abastecimento realizado sob demanda, mediante requisição autorizada e controle individualizado por veículo e condutor. A execução será operacionalizada por meio de sistema eletrônico de gestão, garantindo rastreabilidade, controle de consumo, emissão de comprovantes e geração de relatórios gerenciais.

A formação de preços será baseada na aplicação de percentual de desconto ofertado pelo licitante sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado do Paraná, assegurando atualização automática dos valores, aderência às condições de mercado e redução da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

O faturamento será realizado de forma quinzenal, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatórios consolidados e comprovantes individuais de abastecimento, permitindo conferência detalhada por parte da fiscalização contratual. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos cálculos, regularidade documental e consistência das informações apresentadas.

A solução integra mecanismos de controle, fiscalização e auditoria, incluindo conferência dos volumes abastecidos, validação por servidor autorizado, cruzamento com dados da frota e observância dos parâmetros de precificação estabelecidos. Adicionalmente, exige-se da contratada o cumprimento de requisitos legais, regulatórios e ambientais, garantindo segurança operacional e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

conformidade normativa.

Dessa forma, a solução proposta assegura o atendimento contínuo da demanda de abastecimento da frota municipal, com eficiência operacional, controle administrativo, transparência na formação de preços e economicidade, atendendo plenamente ao interesse público e às diretrizes da Lei 14.133/2021.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (facultativo/justificar):**

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. A definição do parcelamento do objeto foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021.

O objeto é divisível por itens, correspondentes aos tipos de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel S-10 e diesel S-500), sendo tecnicamente viável a adjudicação por item, sem prejuízo ao conjunto da solução.

Entretanto, não haverá fracionamento quantitativo dentro de cada item (cotas), uma vez que a divisão artificial da demanda poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos de abastecimento e o controle da execução contratual.

Admite-se, contudo, a possibilidade de múltiplos fornecedores por item, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, desde que observada a ordem de classificação e a vantajosidade para a Administração, conforme regras do edital. Tal medida contribui para:

Ampliação da competitividade;

Mitigação de riscos de desabastecimento;

Maior flexibilidade na gestão da ata de registro de preços.

Ressalta-se que, mesmo com a possibilidade de múltiplos fornecedores, a execução deverá observar critérios de eficiência logística e operacional, especialmente quanto à localização dos estabelecimentos e à padronização dos mecanismos de controle.

Dessa forma, a solução adotada equilibra a divisibilidade técnica do objeto com a necessidade de eficiência administrativa, assegurando competitividade sem prejuízo à execução contratual.

### **9. Da contratação ME/EPP:**

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 a 49, foi analisada a aplicação dos benefícios destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). No presente certame, **não será adotado o tratamento diferenciado e simplificado** (exclusividade para itens até R\$ 80 mil e reserva de cotas de 25%), sendo a licitação processada integralmente em regime de **Ampla Concorrência**. Tal medida fundamenta-se no **Art. 49, inciso III**, da referida Lei Complementar, por restar demonstrado que a divisão quantitativa ou restrição por porte empresarial representa prejuízo à eficiência da execução, conforme os seguintes pontos técnicos:

**1 - Ineficiência Logística e Desperdício de Recursos:** O abastecimento é uma solução contínua e parcelada sob demanda. A eventual divisão de um mesmo combustível entre múltiplos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

fornecedores (ex: Posto A com 75% e Posto B com 25%) obrigaria a Administração a criar rotas operacionais complexas, ocasionando aumento no consumo de combustível, maior desgaste da frota e perda de horas produtivas dos servidores para deslocar veículos ao posto 'B' apenas para satisfazer o consumo da cota reservada.

**2 - Risco de Inconsistência e Fragilidade na Auditoria (TCE-PR):** Conforme os requisitos de controle (itens 4.5 e 5.2.14), a contratada deve disponibilizar sistema informatizado integrado ao sistema de gestão municipal e ao TCE-PR. A utilização de sistemas distintos para o mesmo insumo dificultaria a consolidação uniforme das informações, aumentaria o risco de duplicidade de registros e inconsistência de dados (placas e hodômetros), prejudicando a transparência exigida pelos órgãos de controle.

**3 - Comprometimento da Padronização:** A fragmentação do objeto resulta na adoção de procedimentos distintos de abastecimento, dificultando a padronização das rotinas administrativas e elevando significativamente a complexidade na gestão contratual e fiscalização quinzenal por secretaria.

**4 - Inviabilidade Econômica da Exclusividade (< R\$ 80 mil):** Mesmo para itens de menor valor global, a exclusividade para ME/EPP não se mostra vantajosa, pois a escala de consumo da frota municipal exige que o fornecedor possua capacidade operacional e logística imediata que garanta o abastecimento ininterrupto. A restrição geográfica local já limita o universo de competidores, e a imposição de exclusividade poderia resultar em licitação deserta ou em preços superiores aos de mercado, ferindo o **Princípio da Economicidade**.

### **10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (facultativo/justificar):**

A solução proposta tem como objetivo principal assegurar a prestação contínua, eficiente e econômica do abastecimento da frota municipal, gerando resultados concretos em termos de economicidade e otimização dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção do critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) proporciona:

Aderência automática aos preços de mercado, evitando sobre preço ou defasagem contratual;

Redução significativa da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

Maior competitividade entre os licitantes, estimulando a oferta de melhores descontos;

No que se refere ao aproveitamento dos recursos financeiros, o Sistema de Registro de Preços possibilita contratações sob demanda, evitando a imobilização de recursos orçamentários e permitindo melhor planejamento e execução das despesas ao longo do exercício financeiro.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a padronização dos procedimentos de abastecimento, aliada à utilização de sistema eletrônico de controle e faturamento quinzenal, reduz a carga administrativa relacionada à gestão contratual, conferindo maior eficiência às atividades de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

fiscalização, conferência e controle, com menor necessidade de retrabalho e intervenções para correção de inconsistências.

Em relação aos recursos materiais e operacionais, o abastecimento em posto localizado no perímetro urbano elimina deslocamentos desnecessários, reduz o consumo indireto de combustível, diminui o desgaste da frota e otimiza o tempo de utilização dos veículos, aumentando a produtividade dos serviços públicos.

Adicionalmente, a possibilidade de múltiplos fornecedores registrados contribui para a mitigação de riscos de desabastecimento, garantindo maior segurança operacional e continuidade dos serviços essenciais.

Por fim, os mecanismos de controle, rastreabilidade e auditoria previstos asseguram maior transparência na execução contratual, facilitando o acompanhamento pelos órgãos de controle e fortalecendo a governança pública, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a solução adotada promove o uso racional dos recursos públicos, conciliando eficiência administrativa, controle operacional e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **11. Providências para adequação ao ambiente do órgão (facultativo/justificar):**

Não se aplica.

### **12. Contratações correlatas ou interdependentes (facultativo/justificar):**

Não se aplica a contratação correlata ou interdependente, sendo a solução simples e autossuficiente.

### **13. Declaração de viabilidade ou não da solução, com posicionamento conclusivo:**

Ante das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta é viável técnica, operacional e economicamente, mostrando-se adequada para atender à necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal.

O modelo adotado é de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda e aplicação de desconto sobre os preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) garante economicidade, eficiência na gestão contratual, atualização dos preços conforme o mercado e segurança na execução.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação, por atender ao interesse público e aos princípios da Lei 14.133/2021.

---

KAREN BIANCA DA SILVA PRESTES

Cargo: Coordenador de serviços de controle e gerenciamento

O Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei 14.133/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO III – MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão Eletrônico nº ...../2023, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ e com Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Srs(as). \_\_\_\_\_, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob n. \_\_\_\_\_, é **(microempresa/empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL e DATA

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO IV – Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR

AT. SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº .../2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente ao presente Pregão.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº .../2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.
6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026.
9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

---

***(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**MANDAGUARI**  
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO N° .../2026

O signatário da presente, em nome da empresa licitante, propõe:

1) O seguinte preço (**READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR**):

Item	Qtde.	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
Valor total: R\$ ..... ( _____ )					

2) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, ..... dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.

3) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame.

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**E-mail:**

.....(local), .....(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

### ANEXO VI – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

No dia ..... do mês de ..... do ano de 2026, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.285.345/0001-09, com sede administrativa localizada na AVENIDA AMAZONAS, N.º 500, bairro CENTRO, CEP nº. 86975-000, nesta cidade de Mandaguari/PR, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **IVONÉIA DE ANDRADE AP.º FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.291.301-4 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, e do outro a empresa ++++++, estabelecida à Rua ++++++, nº +++++, na cidade de +++++, Estado do +++++, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da lei Federal 14.133/21, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 38/2026, conforme consta do processo administrativo nº 91/2026, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

1.1. O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, destinado às secretarias solicitantes, pelo período de 12 (doze) meses. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos, Atas do Processo e Licitação acima descrita, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO DA VALIDADE

---

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.R\$	VLR. TOTAL R\$



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.2.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

2.2.7. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência de 12 meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

2.2.8. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2.9. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

3.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

3.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de Mandaguari, através da Diretoria de Contabilidade, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

4.1. Compete ao Órgão gerenciador:

4.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.2. Compete ao Promitente Fornecedor:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.2. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

4.2.4. Retirar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.2.6. Realizar toda a manutenção no que compete a: reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais de qualidade que não condiz com o edital.

4.2.7. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.2.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

4.2.9. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.2.10. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.12. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

4.2.13. Realizar o abastecimento dos veículos da frota oficial exclusivamente em posto(s) revendedor(es) localizado(s) no perímetro urbano do Município de Mandaguari/PR, visando a economicidade e a eficiência operacional.

4.2.14. Garantir o fornecimento contínuo e parcelado de Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500, conforme a demanda da Administração.

4.2.15. Manter o atendimento disponível todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, no intervalo das 06h00min às 22h00min.

4.2.16. Fornecer combustíveis que atendam rigorosamente às especificações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.2.17. É terminantemente proibida a comercialização de combustíveis adulterados ou fora dos padrões de pureza e qualidade exigidos pela legislação vigente.

4.2.18. Cumprir todas as normas ambientais, adotando práticas seguras para armazenamento e abastecimento, prevenindo vazamentos, contaminações e incêndios, além de garantir a destinação adequada de resíduos.

4.2.19. Dispor de estrutura e equipamentos adequados para o atendimento simultâneo de veículos leves e pesados, evitando a formação de filas e garantindo a agilidade necessária para o serviço público.

4.2.20. Manter as bombas de abastecimento devidamente lacradas e aferidas pelo órgão competente (INMETRO), assegurando a precisão dos volumes fornecidos.

4.2.21. Disponibilizar e operar sistema eletrônico de gestão para o registro sequencial e inviolável de cada abastecimento.

4.2.22. Cada registro deve conter, obrigatoriamente: identificação do veículo (placa), identificação do condutor, quilometragem (hodômetro) ou horímetro atual, tipo de combustível, quantidade exata em litros, data, hora e valor unitário.

4.2.23. Emitir comprovante individual de cada abastecimento no ato da operação para validação pelo condutor.

4.2.24. Realizar o faturamento de forma quinzenal, preferencialmente segmentado por secretaria solicitante.

4.2.25. Apresentar, junto à Nota Fiscal, relatório consolidado contendo a memória de cálculo do valor final, que deve seguir a fórmula: Valor Final = (Preço Médio Semanal ANP do PR na data do abastecimento × Litros) × (1 – desconto ofertado).

4.2.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo registro ativo na ANP, licenciamento ambiental válido e regularidade junto ao Corpo de Bombeiros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.1. O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

5.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito.

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

5.4.1. O fornecedor deverá efetuar abastecimento dos veículos da frota municipal direto na Bomba do Posto, mediante autorização de fornecimento, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto. O abastecimento dos veículos será no estabelecimento do vendedor, nos postos de combustível das 06:00 às 22:00 horas.

5.4.2. Não serão aceitos serviços e produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além das determinações deste edital, se a detentora do contrato não atender às ordens de fornecimento, após devido processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.4. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do contrato, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

5.5. A Detentora do contrato obriga-se a executar os serviços, descritos no presente contrato, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.5.1. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.6. É de responsabilidade da empresa Detentora do contrato todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

---

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

6.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – Não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- II – Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

9.1. Considerando que a formação de preços desta contratação está vinculada ao percentual de desconto aplicado sobre o valor médio semanal divulgado pela ANP, ficam estabelecidas as seguintes condições:

9.2. Não será aplicado reajuste por índices inflacionários, pois o preço do combustível já é atualizado semanalmente pela ANP, refletindo as variações reais de mercado.

9.3. O valor pago pelo Município será automaticamente ajustado a cada abastecimento, conforme o preço médio vigente na data da operação, garantindo atualização contínua sem necessidade de reajuste formal.

9.4. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora permanecerá fixo e irajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventuais prorrogações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.5. Dessa forma, o modelo adotado assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma automática, reduzindo a necessidade de pedidos de reequilíbrio e garantindo maior eficiência e transparência na contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

---

11.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial do município e na página eletrônica [www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

---

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

13.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores membros da Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com o seguinte:

**EDVALDO RUIZ COPELE** - Secretaria de Saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

## Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**LEANDRO APARECIDO ASSUNÇÃO** - Secretária de Educação, Secretaria de Urbanismo Obras e Serviço Público, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Assistência Social.

**LUIZ RODRIGUES JUNIOR** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

**MARCIO JOSE CARNEIRO** - Secretaria de Cultura e Esporte e Lazer.

**MIGUEL GARCIA DE PAIVA MUNIZ** Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento.

MANDAGUARI – PR, ..... de ..... de 2026.